

EDUCAÇÃO PRISIONAL COMO POLÍTICA DE REGULAÇÃO SOCIAL DOS POBRES

Amélia Kimiko Noma
Daiane Letícia Boiago¹

Resumo

No presente trabalho, argumenta-se que as políticas públicas destinadas a pessoas privadas de liberdade mantêm uma articulação com estratégias de regulação social para o enfrentamento da ameaça de descontrole social em razão do aumento acentuado do segmento composto pela população prisional. Utiliza-se a abordagem do materialismo histórico para se desenvolver o estudo que se ancora em análise de conteúdo de documentos de políticas. Examinam-se os principais elementos que são comuns às políticas para a educação prisional, em contexto internacional e nacional, com o objetivo de identificar os seus principais fundamentos e eixos de ação. Fundamenta-se teoricamente em autores da sociologia da punição, Loïc Wacquant e David Garland, que explicam que, no contexto da crise estrutural do capital, constitui-se um Estado que não impõe limites econômicos e políticos às grandes corporações transnacionais e aos detentores de capitais financeiros, mas que está sempre pronto a reprimir e a criminalizar a população, mantida em condições de vida miseráveis. No capitalismo atual, associam-se medidas de desregulamentação da vida social com uma política de ataque aos direitos sociais, criminalizando-se cada vez mais os pobres. O fenômeno do encarceramento faz parte da política de segurança pública adotada no Brasil, país que possui a terceira maior população carcerária do mundo formada, em sua maioria, por jovens e adultos afrodescendentes pobres e com baixa escolaridade. Esses dados corroboram a afirmação de que as políticas brasileiras para a educação prisional são idealizadas como política social de regulação dos pobres, que se funda na integração das políticas sociais com as penais, na articulação entre política educativa e política policial e na convivência de instâncias educativas com as de repressão e de controle social.

Palavras-chave: Políticas Públicas. Educação Prisional. Regulação social dos pobres.

Introdução

Este trabalho aborda a articulação entre políticas públicas para educação prisional e estratégias de regulação dos pobres. No contexto atual da crise estrutural da ordem sociometabólica do capital, diante de fenômenos como o aumento dos crimes e da violência, são adotadas medidas como o encarceramento em massa e o endurecimento das penas privativas de liberdade, embora não seja comprovada a sua eficácia social na redução da criminalidade.

¹ Universidade Estadual de Maringá; Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). daianeleticia@gmail.com

O presente texto se estrutura em duas seções. A primeira objetiva discutir as políticas de criminalização dos pobres, adotadas pelo Estado, e a segunda aborda políticas para a educação prisional que vêm sendo ofertadas em articulação com políticas penais e de controle social.

Políticas de criminalização dos pobres

As crises do capitalismo global na transição do século XX para o XXI revelam a crise estrutural do capital como sistema de produção e reprodução do metabolismo social (ALVES, 2004), que resulta em graves consequências para a humanidade em função da capacidade destrutiva do capital de fomentar a barbárie social e a catástrofe ecológica global (ALVES, 2009). A população, atingida pela pobreza, deixou de contar com a série de aparatos sociais que, em outros tempos, mesmo precariamente, lhe possibilitava condições minimamente dignas de sobrevivência. No atual sociometabolismo, grande parcela da população de trabalhadores foi excluída dos mecanismos sociais do Estado e dos serviços de proteção social. Esse cenário, entendido por De Giorgi (2006) como “capitalismo de barbárie”, é responsável por um grande movimento de criminalização dos pobres, que, atrelado ao desemprego pós-fordista, resultou no crescente aumento da criminalidade e da pena prisão.

No que concerne às classes subalternas, explica Alves (1999, p. 152) que o Estado capitalista deixa de aparecer como o Estado de Bem-Estar Social, tornando-se um Estado de Controle Social, que utiliza “[...] os mais diversos recursos político-institucionais, tais como mecanismos compensatórios, no tocante a políticas públicas setoriais, não universalizadas, ou mecanismos manipulatórios”. Segundo o autor, o Estado realiza a reconstituição da “[...] própria institucionalidade democrático-representativa e de comunicação de massa, que busca agregar novos consentimentos sociais, cada vez mais precários; e mecanismos de repressão administrativo-policial, como resposta legal à desintegração da sociabilidade vigente”. O que ocorre nas sociedades atuais é a articulação de medidas de desregulamentação da vida social com a política de ataque aos direitos democráticos, que culmina na criminalização dos pobres e excluídos.

De acordo com os dados do “*World Prison Population List*”, do *International Centre for Prison Studies do King’s College London*, mais de 10,1 milhões de pessoas em todo o mundo são mantidas em alguma instituição penal, quer julgadas ou sob custódia

aguardando julgamento (WALMSLEY, 2011). No mesmo documento, consta o registro de um crescimento da população prisional nos cinco continentes, pois houve aumento de presos em 78% dos países (em 82% dos países das Américas, 80% da Ásia, 80% da Oceania, 74% da Europa e 71% da África). O Brasil possui a quarta maior população carcerária do mundo, um sistema prisional superlotado com cerca de 500 mil presos e um *déficit* de vagas de quase 200 mil.

David Garland discute a questão do encarceramento em massa da população marginalizada historicamente. O autor desenvolve uma análise a respeito da sociedade britânica, mas que, todavia, pode ser adequada para a análise do contexto brasileiro, visto que o processo de criminalização é algo compartilhado pelos demais países capitalistas. Segundo ele, as mudanças estruturais decorrentes do capitalismo contemporâneo têm gerado a necessidade de uma recomposição nos campos do controle do crime, resultando em “[...] um complexo reconfigurado de estruturas e de estratégias inter-relacionadas, que são compostas de elementos antigos e novos [...]” (GARLAND, 2008, p. 72).

No campo da sociologia da punição, os estudos de Garland (1999; 2008) e de Wacquant (1999; 2010) são tomados como referência para se explicar a confluência entre a consolidação de um Estado penal e a constituição do movimento de criminalização dos pobres, mais visível em âmbito internacional a partir de 1970.

Na perspectiva de Garland (1999, p. 59), a questão do aumento da repressão criminal pode ser interpretada tanto como símbolo de força dos aparelhos repressores, bem como “[...] um sintoma da ausência de autoridade e como repressão inadequada [...]”. Segundo este autor, ao longo dos anos de 1980 e 1990, vem se desenvolvendo uma nova forma de se combater o crime que, segundo ele, é baseada em uma estratégia de “responsabilização”. Essa estratégia consiste em “[...] envolver o governo central numa ação contra o crime que não se exerce mais pela via dos organismos do Estado (polícia, tribunal, prisões, trabalho social, etc.), mas indiretamente por meio da ação preventiva de organismos e organizações não estatais [...]” (GARLAND, 1999, p. 67). A opção pelo endurecimento das penas de privação de liberdade tem sido a saída encontrada pelos países, inclusive o Brasil, para combater a criminalidade.

Wacquant (2010) salienta que a caracterização punitiva das políticas penais, além de abranger a questão do crime-castigo, engloba ainda uma nova forma de “governo da insegurança social”, no qual “[...] a prisão assume um papel principal e que se traduz, para

os grupos que habitam as regiões inferiores do espaço social, por uma tutela severa e minuciosa [...]” (WACQUANT, 2010, p. 2003).

De acordo com Ireland (2011, p. 21-22), a América Latina é considerada a região mais desigual em termos de distribuição de renda e de riqueza: “[...] em 2009, 33, 1% da população (183 milhões em termos absolutos) viviam em pobreza, dos quais 13,0 % (74 milhões) viviam em condição de extrema pobreza”. Para o autor, não “[...] há dúvidas de que dessa desigualdade econômica e brutal, que leva a uma exclusão social especialmente dos grupos mais vulneráveis, termina acentuando níveis crescentes de violência e criminalidade”. Pode-se falar em criminalização dos pobres, ao serem analisadas as características mais marcantes da população prisional, que em sua grande maioria é composta pelo segmento marginalizado da sociedade e que se encontra em situação de vulnerabilidade social.

O levantamento realizado pelo Ministério da Justiça (2011) a respeito do perfil² do preso no Brasil indica que a maior parte da população prisional é analfabeta, ou possui o ensino fundamental incompleto, são homens e mulheres em idade economicamente ativa. Do total de 514.582 pessoas encarceradas, 26.434 são analfabetos; 216.870 possuem o ensino fundamental incompleto; 59.101, o ensino fundamental completo; 52.907, o ensino médio incompleto; 36.353, o ensino médio completo; 3.766, o ensino superior incompleto; 1.910, o ensino superior completo. No que diz respeito à quantidade de presos por etnia, 166.610 são brancos; 75.920, negros; 198.333, pardos; 2.180, amarelos; 771, indígenas; 10.809, outros. A faixa etária predominante é dos 18 aos 24 anos, apresentando um total de 134.376, na faixa de 25 a 29 anos; 117.706, de 30 a 34 anos; 84.987, de 35 a 45 anos; 76.631, de 46 a 60 anos; 28.790, com mais de 60 anos; 4.856 e 10.809 não informaram (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2011).

Segundo Graciano (2010, p. 81), a situação do sistema carcerário brasileiro apresenta “[...] semelhanças com características que diversos autores vêm identificando como traços comuns às políticas de encarceramento em diversos países, notadamente a partir da segunda metade da década de 1970 [...]”. Dentre essas características, a autora destaca “[...] a ampliação do encarceramento com o recrutamento de pessoas que passaram por sucessivos processos de exclusão, tais como renda, educação, acesso ao mercado de trabalho”. Outro elemento enfatizado é o “[...] pertencimento a grupos sociais

² Os dados sobre o perfil do preso incluem tanto as pessoas do sexo masculino, quanto do feminino. Todavia, prevalece um total muito superior de presos do sexo masculino.

historicamente marginalizados – no caso brasileiro a população negra” (GRACIANO, 2010, p. 82).

Na perspectiva de Ivo (2008, p. 3), a reprodução das desigualdades sociais e da pobreza no Brasil é herança “[...] da inserção precária de trabalhadores no mercado de trabalho urbano-industrial; da seletividade de acesso às políticas de proteção em situações de atividade e inatividade; e da insuficiência de renda, mesmo para os trabalhadores da ativa [...]”. Tal fator, especialmente a partir de 1990, é agravado pela reestruturação produtiva³, reproduzindo inúmeras formas de desigualdade e vulnerabilidade social.

Frente ao esfacelamento das condições de trabalho, podem ser notados uma considerável diminuição da proteção no campo social e um grande aumento da atuação penal. Tais fatores são resultados de uma tripla transformação no Estado, caracterizada pela “[...] terceirização e polarização dos postos de trabalho, flexibilização e intensificação do trabalho, individualização dos contratos de emprego, descontinuidade e dispersão dos trajetos profissionais [...]”, as quais surtiram efeitos negativos na camada mais vulnerável da sociedade (WACQUANT, 2010, p. 200).

Isso significa “[...] (r)estabelecer uma verdadeira ditadura sobre os pobres”, na perspectiva de Wacquant (1999, p. 6). Destarte, o desenvolvimento do Estado penal, pela via do aumento dos meios, da amplitude e da intensidade da intervenção do aparelho policial e do judiciário, tem o propósito de “[...] responder às desordens suscitadas pela desregulamentação da economia, pela dessocialização do trabalho assalariado e pela pauperização relativa e absoluta de amplos contingentes do proletário urbano” (WACQUANT, 1999, p. 6).

Explicita-se que há uma estreita relação entre o sucesso da implantação do projeto neoliberal que exalta o mercado e incentiva a responsabilização individual com o aumento da pena de privação de liberdade nos países. Destarte, tal projeto coincide com o desenvolvimento de “[...] políticas de segurança ativas e punitivas circunscritas à delinquência de rua e as categorias situadas às margens da nova ordem econômica e moral que ocorrem sob o império conjunto do capital financeiro e do salário flexível [...]”. Essas

³ A reestruturação produtiva é baseada em um modelo de acumulação flexível, que superou o modelo rígido do período taylorista-fordista, destinando seus produtos a mercados específicos, promovendo a desterritorialização da produção. Este novo modelo de produção intensificado pela introdução de novas tecnologias e pela terceirização exigiu a formação de uma mão de obra qualificada e polivalente. Em contrapartida às promessas de ampliação das oportunidades de empregos, tal modelo de produção acarretou na precarização do trabalho formal, no qual os trabalhadores necessitaram buscar novas formas de sustento no trabalho informal (NETTO, BRAZ, 2009).

medidas são consideradas necessárias pelo cenário de insegurança social, gerado pela nova ordem capitalista, bem como, pela “[...] mudança na relação de forças entre as classes e os grupos que lutam a todo o momento pelo controle do mundo do emprego [...]” (WACQUANT, 2010, p. 198).

Nesse contexto, a oferta de serviços sociais e educacionais nos estabelecimentos penitenciários ganha destaque estratégico e passa a exercer papel ativo no processo de penalização da miséria. A oferta desses serviços, mesmo sendo um direito humano, acaba por submeter a população prisional a uma vigilância cada vez mais precisa (WACQUANT, 2010). Na oferta dos serviços sociais, a educação prisional ganha destaque enquanto fator de ressocialização e reinserção do preso na sociedade, com a justificativa de possibilitar melhores condições de emprego para o recluso quando posto em liberdade.

Função da Educação Prisional nos Documentos Internacionais e Nacionais

No âmbito internacional há uma série de orientações e estratégias disseminadas por agências do Sistema das Nações Unidas (ONU) para elaboração de medidas que visam ao alívio da pobreza. Existe uma “[...] reorientação da universalidade para a operação de diferentes programas estratégicos e compensatórios da assistência focalizada na linha da pobreza segundo diferentes ‘públicos-alvo’” (IVO, 2004, p. 59). As políticas públicas para a educação de pessoas em privação de liberdade ganham destaque na agenda internacional e na nacional, como forma de ressocialização dos presos, de reinserção social dos sujeitos egressos e como instrumento de regulação social.

O direito à educação em estabelecimentos penais é garantido em inúmeras normas e resoluções internacionais, bem como na legislação educacional e penal do Brasil. São considerados documentos orientadores para a elaboração de políticas públicas para educação prisional aqueles resultantes de Conferências, como a Declaração Mundial de Educação para Todos, elaborada na Conferência Mundial de Educação para Todos em Jomtien (1990); Declaração de Hamburgo sobre a Educação de Adultos, resultante da V Conferência Internacional de Educação de Adultos (1997); Marco de Ação de Dacar, elaborada no Fórum Mundial de Educação para Todos realizado em Dacar (2000); Metas para o Desenvolvimento do Milênio da ONU (2000); Marco de Ação de Belém (2009) (UNESCO, 1995).

As políticas públicas para educação podem ser entendidas como meio de regulação social, uma vez que em “[...] uma primeira verificação relaciona-se com o agravamento das desigualdades, ligado ao aumento dos fenômenos de pobreza e de exclusão [...]”. Nesse sentido, “[...] confrontada com a crise das relações sociais, a educação deve, pois, assumir a difícil tarefa que consiste em fazer da diversidade um fator positivo de compreensão mútua entre indivíduos e grupos humanos [...]” (UNESCO, 2001, p. 49-52).

A função atribuída à educação no sistema penitenciário está relacionada à possibilidade de reabilitação e ressocialização do preso, e, na perspectiva da UNESCO, a educação prisional possibilita a “[...] expectativa de emprego, relações sociais estáveis, meios legais de se adquirir dinheiro suficiente para viver, expectativas moderadas de nível de vida, capacidade para enfrentar a autoridade sem violência [...]” (UNESCO 1995 p. 17). Todavia, segundo a ONU, a educação não deve ser vista como a panaceia dos problemas ocasionados pelo encarceramento, porém, “[...] pode eventualmente oferecer oportunidades e assistência real nunca antes disponível, que contribua para fazer efetivos os direitos e a satisfazer as necessidades dos reclusos e da comunidade em conjunto” (ONU, 2009, p. 8).

Ao analisar documentos de agências internacionais, Noma e Boiago (2010) explicitam que a educação prisional é discutida na modalidade de educação de jovens e adultos, sendo garantido o direito à educação básica e profissionalizante para todas as pessoas que se encontram em situação de desvantagem educacional. A educação deve ser o principal elemento do regime penitenciário, capacitando o recluso para o mercado de trabalho e proporcionando o pleno desenvolvimento daquele (UNESCO, 1995). As orientações das agências multilaterais visam à manutenção da dependência dos países “em desenvolvimento” ao sociometabolismo do capital. As políticas públicas para educação prisional nesse contexto se configuram como forma de regulação e coesão social necessária para a manutenção do sistema (NOMA; BOIAGO, 2010).

Na perspectiva de Silva (2010, p. 86), no campo da segurança pública, o Brasil vem passando por inúmeras mudanças, as quais têm como premissa os contrapontos entre repressão e prevenção, garantia dos direitos humanos e atuação dos órgãos federais de segurança. Segundo o autor, “[...] trata-se de uma nova segurança pública, que combate a violência e a sensação de insegurança dos cidadãos, unindo políticas de segurança com ações sociais”.

Algumas ações de cunho humanizador têm sido desenvolvidas no sistema penal do Brasil, e, dentre essas ações, destacam-se as desenvolvidas pelo Fundo Penitenciário

Nacional (FUNPEN), pelo Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), pela “[...] elaboração do Plano Diretor do Sistema Penitenciário Brasileiro, em 2008; e a realização da 1ª Conferência Nacional da Segurança Pública (Conseg), em agosto de 2009 [...]”. Um dos elementos que permeia o conteúdo das ações desenvolvidas por meio desses documentos é o fomento à educação, com vistas à ressocialização do recluso (SILVA, 2010, p. 86).

As ações do FUPEN destinaram-se, entre outras finalidades, a investir os recursos do Fundo na formação educacional e cultural dos indivíduos privados de liberdade. O PRONASCI “[...] incluiu, entre suas diretrizes, a ressocialização dos indivíduos privados da liberdade mediante a implementação de projetos educativos e profissionalizantes [...]”. O Plano Diretor do Sistema Penitenciário, dentre suas 22 metas, incluiu a educação e profissionalização do recluso, bem como, a criação de espaços literários nas penitenciárias (SILVA, 2010, p. 86).

O Brasil apresenta uma legislação, tanto no âmbito penal, como no educacional, que garante a oferta da educação de pessoas privadas de liberdade. Compreendendo-se que a educação de pessoas privadas de liberdade é um poderoso instrumento para a “[...] emancipação pessoal e reconstrução da dignidade do preso, é amplo o reconhecimento, no ordenamento jurídico brasileiro, da importância do direito à educação prisional e da necessidade da busca pela efetividade desse direito [...]” (SILVA, 2010, p. 87).

As bases legais que regulamentam a oferta da educação prisional no Brasil são a Lei de Execução Penal de 1948, a Constituição da República Federativa de 1988, o Plano Nacional de Educação de 2001, a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, de 1996, o Plano de Desenvolvimento Educacional de 2007, a Resolução nº 3, de 6 de março de 2009 do Conselho de Política Criminal e Penitenciária, a Resolução CNE/CEB 2/2010, o Parecer CNE/CEB nº 4 de 2010 e o Plano Diretor da Sistema Penal Nacional.

Ao expor sobre as bases legais brasileiras para a educação em estabelecimentos penais, Ireland (2011, p. 22) afirma que “[...] o arcabouço jurídico democrático existe, mas sujeito às pressões de uma estrutura socioeconômica que continua favorecendo os ricos e penalizando os pobres [...]”. Apesar da grande disseminação de orientações internacionais, bem como uma legislação nacional que garante a oferta da educação prisional, esta ainda ocorre, quando muito, de forma precarizada, ou por meio de ações, programas e projetos, como os mencionados anteriormente.

Entender a educação como direito inalienável da pessoa privada de liberdade consiste em relacioná-la aos demais direitos como saúde, moradia, assistência social, entre outros. Apesar de exercer um papel central no contexto penitenciário, não se deve depositar na educação “[...] a responsabilidade de resolver, por si só, o problema da violência e da criminalidade e de “habilitar” a pessoa privada de liberdade para sua reentrada na sociedade” (IRELAND, 2011, p. 23).

As políticas para o combate à pobreza fundamentam-se em raciocínio circular “[...] que leva a considerar a pobreza quase como uma 'fatalidade', ou, na melhor das hipóteses, uma situação quase impossível de superar" (SOARES, 2003, p. 91). Ao naturalizar a desigualdade social, conduz à aceitação do fenômeno da pobreza como algo inevitável. As consequências de um modelo injusto e desigual acabam por ser confundidas com as causas, fato que revela a circularidade da análise no diagnóstico da pobreza.

O que os discursos não revelam é que, em sua fase monopolista, o capital busca maximizar suas formas de reprodução, acumulação e expansão em âmbito mundial, em consonância, quanto mais acelerada é a produção da riqueza, mais é concentrada e centralizada nas mãos dos grupos e países detentores do capital. Em decorrência, mais se produz o crescimento da pobreza. Por não se remeter às determinações estruturais da pobreza, esta se transforma em categoria multiuso pelo pensamento neoliberal. Tal ideologia se sustenta em escopo teórico que defende que tal estado humano deriva, essencialmente, das limitações da liberdade individual, vinculadas diretamente à falta de capacidades e habilidades dos indivíduos em se moverem em um mundo regulado pelo mercado.

O que não é explicitado é a condição contraditória do capitalismo, porque, “[...] nas mesmas relações em que se produz a riqueza, também se produz a miséria, que nas mesmas relações onde há desenvolvimento das forças produtivas, há uma força produtora de repressão [...] (MARX; ENGELS, 1982, p. 117). Ao explicitar o caráter antagônico da acumulação capitalista, Marx (1985, p. 210) foi categórico ao expor que “[...] a acumulação da riqueza num pólo é, portanto, ao mesmo tempo, a acumulação da miséria, tormento de trabalho, escravidão, ignorância, brutalização e degradação moral no pólo oposto, isto é, do lado da classe que produz seu próprio produto como capital”. Negar isso é revelar a incapacidade em tratar a pobreza e seu crescimento descontrolado como fenômeno precípua da dinâmica da acumulação capitalista.

Considerações Finais

Este artigo buscou tecer algumas considerações a respeito de políticas para a educação em estabelecimentos penais e sua articulação com políticas públicas de regulação social dos pobres. Ao se estabelecer uma discussão a respeito da educação prisional, bem como da função que esta vem adquirindo no contexto prisional, é preciso relacioná-la aos demais direitos sociais fundamentais que são inerentes à condição de privação de liberdade, para que, assim, se possa compreender que a educação não deve assumir um papel salvacionista para os problemas sociais que não foram gerados por ela.

As políticas sociais de regulação dos pobres se fundam na integração de políticas sociais com as penais, na articulação entre política educativa e política policial. O resultado é a configuração de uma conturbada e complexa simbiose de instâncias educativas com as de repressão e de controle social. Reproduz-se, portanto, o pensamento fetichizado⁴ que é incapaz, em decorrência de limites da consciência que traduz a perspectiva de determinada classe social, de explicar as determinações sociais e históricas da pobreza e da criminalidade.

Buscando-se medidas remediadoras, são propostos encaminhamentos para os problemas e contradições gerados estruturalmente, por meio de ajustes realizados somente nos efeitos e nas consequências. É isso que explica por que, no sociometabolismo de crise global diante do quadro de insegurança social generalizada, a solução encaminhada seja o endurecimento generalizado das políticas policiais, judiciárias e penitenciárias que instrumentalizam a regulação e o controle social.

REFERÊNCIAS

ALVES, Giovanni A. P. . A natureza contraditória do estado capitalista na era da financeirização. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, v. 3, n. 6, p. 149-153, 1999.

ALVES, Giovanni. Crise da globalização e lógica destrutiva do capital: notas sobre o sócio-metabolismo da barbárie. **Katálysis**, Florianópolis, v. 7, n. 1, p. 31-44, jan./jun. 2004.

ALVES, Giovanni. **A condição de proletariado**: a precariedade do trabalho no capitalismo global. Londrina: Práxis; Bauru: Canal 6, 2009.

⁴ Remeter-se ao fetichismo da mercadoria, conforme teorizado por Marx (1982), no primeiro capítulo de *O Capital*.

DE GIORGI, Alessandro. **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

DELORS, J. **Educação: um tesouro a descobrir**. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: MEC: UNESCO, 2001.

GARLAND, David. **A cultura do controle: Crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

_____. As contradições da “sociedade punitiva”: o caso britânico. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 13, p. 59-80, nov. 1999.

GRACIANO, Mariângela. **Educação nas prisões: um estudo sobre a participação da sociedade civil**. 2010. 261 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2010.

IRELAND, Timoty D. Educação em prisões no Brasil: direito, contradições e desafios. **Em Aberto**, Brasília, v. 24, n. 86, p.19-39, nov. 2011.

IVO, Anete Britto Leal. A reconversão do social: dilemas da redistribuição no tratamento focalizado. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v.18, n. 2, p. 57-67, abr./jun. 2004.

_____. Políticas sociais, pobreza e trabalho: dilemas do bem-estar em países de capitalismo periférico. **Bahia Análise e Dados**, v.17, n. 4, p. 1121-1133. Nov. 2008.

MARX, Karl. ENGELS Friedrich **Miséria da Filosofia**: resposta à filosofia da Miséria do Sr. Proudhon. Tradução de José Paulo Netto. São Paulo: Ciências Humanas, 1982.

_____. **O Capital**. São Paulo: Nova Cultura, 1985. v. 2 (Os Economistas).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Sistema integrado de informações penitenciárias – InfoPen**. Brasília, dez. 2011.

Disponível em

<<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRNN.htm>> Acesso: 28 maio de 2012.

NETTO, José Paulo, BRAZ, Marcelo. **Economia política: uma introdução crítica**. São Paulo: Cortez, 2006.

NOMA, Amélia Kimiko; BOIAGO, Daiane Letícia. Políticas públicas para educação em contexto de privação de liberdade. **Caderno de Pesquisa Pensamento Educacional**. Curitiba, v. 5, n.10, p. 59- 76, 2010.

ONU. **Promición y Protección de todos los Derechos Humanos, Civiles, Políticos, Económicos, Sociales y Culturales, incluido el Derecho AL Desarrollo**. Assamblea General/Consejo de derechos humanos. 2009.

SOARES, Laura Tavares. O que são as políticas de ajuste de caráter neoliberal? In:

_____. **O desastre social**. Rio de Janeiro: Record, 2003. p. 19-39.

SILVA, Mazukyevicz Ramon Santos do Nascimento. Segurança Pública e Direitos Humanos: que pode a educação no contexto prisional?. **Revista USCS – Direito**, ano XI, n. 19, jul./dez. 2010.

WACQUANT, Loic. As prisões da miséria. Tradução André Teles. Sabotagem, 1999.

_____. Insegurança social e surgimento da preocupação com a segurança. **Panótipa**, s. 1, ano 3, n. 19, p. 198-213, jul./out. 2010.

WALMSLEY, Roy. **World prison population list** (ninth edition). Londres: International Centre for Prison Studies, 2011.

UNESCO. **La educación básica en los establecimientos penitenciarios**. Viena: Oficina de las Naciones Unidas; Hamburgo: Instituto de Educación de la UNESCO, 1995.